CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua, Prefeita, **Érica Maria Leão Costa.** 

**CONTRATADA: ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.194.502/0001-14, com sede na Avenida Alberto Viera Romão, 1700, Distrito Industrial, na cidade de Alfenas-MG, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Natanael Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-4.112.771 SSP/MG e do CPF: 502.690.546-34, nascido em 25/12/1964, residente à Rua Amélio da Silva Gomes, 48, apto 106, Alfenas-MG, CEP: 37.130-145.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **I.** Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória 926/2020 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- **II.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- **III.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

## **DO OBJETO**

I. Aquisição de máscaras diversas para proteção individual, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Córrego Fundo/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2020, Pregão Eletrônico nº 005/2020.

## II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máscara Tripla Descartável em tecido não tecido (TNT), composta por uma camada externa e interna de 100% polipropileno e uma camada intermediária com elemento filtrante, que deve possuir eficiência de filtragem bacteriológica de no mínimo 95%. Com registro da Anvisa.		5000	R\$ 1,64	R\$ 8.200,00



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO**

- I. O contrato terá vigência por um período **90 (noventa) dias**, com termo inicial em 16/06/2020 e termo final em 13/09/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- **II.** O prazo para entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento NAF.

## **CLÁUSULA QUARTA**

# DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A entrega será feita em parcela única, no endereço da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) localizado na Rua Santa Cruz, 535, Bairro Santa Tereza, no município de Córrego Fundo/MG. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- **II.** A Nota de Autorização de Fornecimento-NAF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- **III.** A entrega será feita, conforme "NAF" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **IV.** O (s) material (is) será recebido (s) por servidor Municipal provisioramente, o qual, neste ato, verificará a conformidade dos materiais com as especificações básicas visíveis, e dará o **"recebimento definitivo"**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente.
- V. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverá (ão) ser emitida (s) em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.
- **VI.** São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA**

## DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- **II.** O pagamento somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do material com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.
- **III.** No pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- IV. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), no prazo de até 10 (dez) dias.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

## **CLÁUSULA SEXTA**

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 435 - 10.301.1002.2958 – 3.3.90.30.00 – Fonte 1.54.00 – Recurso Enfrentamento do Covid-19 conforme portaria 774 de 9 de abril de 2020, Bloco de Custeio das Ações dos serviços Públicos de Saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA

# DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- **a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato:
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### II. Da Contratada

- **a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos materiais, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- **d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com as despesas para entrega no endereço da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) localizado na Rua Santa Cruz, 535, Bairro Santa Tereza, no município de Córrego Fundo/MG. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## **CLÁUSULA NONA**

## **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA CLÁUSULA PENAL

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- **II.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **III.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
  - **1** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - **2** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - **3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada:
  - **4** A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
  - **5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
  - **6** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **IV.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 1 advertência;
  - 2 multa;
    - 2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
    - 2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
  - 3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **V.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **VI.** A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **VII.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
  - 1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **VIII.** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- **IX.** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- **XI.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- **XII.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- **XIII.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **XIV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **II.** O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 16 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO CNPJ: 01.614.862/0001-77 ÉRICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA CONTRATANTE	ALFALAGOS LTDA CNPJ: 05.194.502/0001-14 Natanael Pereira CPF: 502.690.546-34		
TESTEMUNHAS:			
1)	2)		
CPF·	CPF·		